

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 13 DE JUNHO DE 1996.*

Publicada no Diário da Assembléia nº 916

Altera o artigo 51 e o anexo V, revoga o artigo 33, §§ e incisos, os incisos II, V e XII do § 1º, inciso III do § 2º e incisos VII, X e XI do § 3º, do artigo 34, todos da Resolução nº 108/93.

(Revogada pela Resolução nº 221, de 27/12/2001).

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 51 da Resolução nº 108, de 28 de outubro de 1993, terá a seguinte redação:

“Art. 51. A carga horária dos servidores da Assembléia é a determinada no Estatuto dos Servidores do Estado, exceto quanto aos seguintes cargos: Oficial de Apoio à Atividade Legislativa, sigla OAAL-AE; Profissional de Apoio à Atividade Legislativa, sigla PAAL-RR; Profissional de Apoio à Administração, sigla PAA-RR; Agente de Apoio à Administração, siglas AAA-RM, AAA-TL e AAA-DG, que terão carga horária de seis horas diárias.”

Art. 2º. *(Revogado pela Resolução nº 184, de 27/6/1996.)*

Art. 3º. Ficam revogados o artigo 33, §§ e incisos, os incisos II, V e XII do § 1º, inciso III do § 2º e incisos VII, X e XI do § 3º, do artigo 34, todos da Resolução nº 108/93.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 17 dias do mês de junho 1996.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**

Presidente

Deputado **MARCELO MIRANDA**

1º Secretário

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

2º Secretário